

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

RESOLUÇÃO n. 35/2011/Colegiado UNACET

Aprova o Regimento Interno do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, UNACET, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do colegiado no dia 13 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º - O Regimento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - O Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Criciúma, 13 de dezembro de 2011.



PROFª. ÂNGELA COSTA PICCININI
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Sumário

TÍTULO	Pág.
Introdução	03
TÍTULO II - Da Organização Administrativa e Pedagógica	03
Seção I - Das Titulações	
Seção II - Das Competências	
TÍTULO III - Do Núcleo Docente Estruturante – NDE	09
Seção I - Da Composição	
Seção II - Das Reuniões	
TÍTULO IV - Do Colegiado do Curso	10
Seção I - Da Composição Seção II - Das Competências Seção III - Das Reuniões Seção IV - Das Aprovações	
TÍTULO V - Do Colegiado do Ateliê de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo	12
Seção I - Da Composição Seção II - Das Competências Seção III - Das Reuniões	
TÍTULO VI - Do Colegiado de TC	13
Seção I - Da Composição Seção II - Das Competências Seção III - Das Reuniões	
TÍTULO VII - Da Organização dos Laboratórios	14
Seção I - Da Estrutura	
Seção II - Dos Professores Responsáveis	
Seção III - Dos alunos bolsistas	
TÍTULO VIII - Dos Critérios para Credenciamento e Mapeamento em Disciplinas	15
Seção I - Das Disciplinas Novas	
Seção II - Das Disciplinas Vacantes	
TÍTULO IX - Dos Critérios para Cursar Pós-Graduação Lato-sensu e Stricto-sensu	16

TÍTULO X - Da Participação em Viagens e Eventos de Ensino, Pesquisa e Extensão	17
Seção I - Dos Docentes	
Seção II - Dos Discentes	
TÍTULO XI - Das Viagens Acadêmicas	17
Seção I - Da Definição	
Seção II - Da Participação Docente	
Seção III - Da Participação dos Alunos	
TÍTULO XII - Das Viagens de Disciplina	19
Seção I - Da Definição	
Seção II - Das Solicitações	
TÍTULO XIII - Da Proporção Professor-aluno por Disciplinas	20
Seção I - Disciplinas de Projeto de Arquitetura e Urbanismo	
Seção II - Disciplinas de Laboratório de Informática	
Seção III - Disciplinas de Desenho	
TÍTULO XIV - Das Disposições Finais	21



TÍTULO I Introdução

Art. 1º - O presente Regimento é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, observando as diretrizes gerais do MEC, especialmente relativas ao SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), no que diz respeito aos Cursos de Arquitetura e Urbanismo e do Conselho estadual de Educação.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Pedagógica

Art. 2º - Compõe a organização administrativa e pedagógica do curso de Arquitetura e Urbanismo: 1-Coordenação; 2-Coordenação Adjunta; 3-Coordenação Pedagógica; 4-Coordenação de Ateliê; 5-Comissão de TC; 6-Coordenação de Estágio Supervisionado; e 7-Secretaria do curso.

Seção I

Das Titulações

Art. 3º - O Coordenador deverá ter graduação na área do Curso, titulação mínima de mestre na área do Curso ou em área afim e, no mínimo, dois anos de experiência comprovada no magistério superior.

Art. 4º - O Coordenador Adjunto deverá ter graduação na área do Curso, titulação mínima de especialista na área do Curso e, no mínimo, dois anos de experiência comprovada no magistério superior.

Art. 5º - O Coordenador Pedagógico deverá ter graduação na área do Curso, titulação mínima de especialista na área de Metodologia Didática do Ensino Superior ou de mestre, com de mestre ou no mínimo quatro anos de experiência comprovada no magistério superior.

Seção II

Das Competências e Atribuições

Art. 6º - Competências do Coordenador do Curso:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas.

II. Executar decisões do Colegiado e as normas emanadas dos órgãos superiores.

III. Representar o curso junto aos órgãos colegiados de que participe, perante as autoridades

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- cumprimento das obrigações financeiras dos acadêmicos para com a Instituição.
- XXIV. Prestar informações, esclarecimentos e orientações aos docentes e discentes, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da Instituição e do curso.
- XXV. Requerer, em cada exercício orçamentário, os recursos laboratoriais necessários para o desempenho das atividades de ensino desenvolvidas no curso.
- XXVI. Encaminhar a resolução dos requerimentos de acadêmicos acerca de procedimentos acadêmicos.
- XXVII. Encaminhar ao Colegiado do Curso as solicitações das atividades curriculares complementares.
- XXVIII. Acompanhar as atividades de estágio, monografias e trabalhos de conclusão de curso.
- XXIX. Encaminhar ao Diretor da Unidade o número de vagas em disciplinas/módulos existentes no curso, para fins de definição do processo seletivo.
- XXX. Exercer outras atribuições decorrentes de sua competência ou atribuídas pela Diretoria da Unidade.
- XXXI. Acompanhar avaliadores externos quando os mesmos estiverem em atividades oficiais no curso.
- XXXII. Zelar pela correta aplicação dos recursos oriundos do orçamento descentralizado. XXXIII. Exercer todas as demais funções de coordenação das atividades que integram o curso.
- XXXIV. Integrar e presidir o NDE – Núcleo Docente Estruturante do Curso, conforme resolução específica da Universidade.

Art. 7º - Competências do Coordenador Adjunto:

- I. Representar a Coordenação do Curso nos Colegiados em que tenha participação.
- II. Substituir o Coordenador do Curso em suas ausências e impedimentos.
- III. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 8º - Competências do Coordenador Pedagógico:

- I. Auxiliar na supervisão e monitoramento da execução e a avaliação do projeto pedagógico do curso, dos planos de ensino e das atividades programadas pelos docentes.
- II. Auxiliar na organização e monitoramento dos planos individuais de trabalho do corpo docente, além de acompanhar e supervisionar o desempenho dos docentes.
- III. Propor alterações nas ementas das disciplinas/módulos e nos planos de ensino.
- IV. Organizar a integração, horizontal e vertical, entre disciplinas/módulos do currículo do curso, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico.
- V. Auxiliar no acompanhamento e avaliação da execução do currículo do curso, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos.
- VI. Auxiliar no acompanhamento, avaliação e proposição de alterações no currículo do

curso.

VII. Contribuir, juntamente com o Coordenador, para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Desempenho Docente.

VIII. Mediar conflitos que possam acontecer na relação docente-aluno no andamento do processo de ensino–aprendizagem das disciplinas.

IX. Propor e monitorar a realização de atividades de aperfeiçoamento pedagógico docente, para a discussão de questões relacionados ao projeto pedagógico do Curso.

X. Representar o Curso em encontros de associações de Escolas de Arquitetura e Urbanismo.

XI. Participar nos processos de seleção de professores substitutos e permanentes de todas as disciplinas do Curso.

XII. Participar da organização dos Encontros Preparatórios de Professores.

XIII. Monitorar a organização e conteúdo das viagens acadêmicas das disciplinas e do Curso.

XIV. Propor e elaborar convênios de intercâmbio de alunos e professores com outras IES nacionais ou estrangeiras.

Art. 9º – Os Coordenadores de Curso, Adjunto e Pedagógico integram a Coordenação Politico-Pedagógica do Curso.

Art. 10 – Atribuições do Coordenador de Ateliê:

I. Acompanhar todas as questões que dizem respeito às disciplinas de projeto do curso.

II. Coordenar reunião preparatória para o semestre, cuja pauta seja referente às disciplinas de projeto, durante o encontro preparatório de professores;

III. Preparar o cronograma das atividades do ateliê do semestre, para aprovação no

Encontro Preparatório de Professores;

IV. Coordenar reuniões referentes às disciplinas de projeto durante o semestre letivo; V. Programar e viabilizar a abertura da etapa fase;

VI. Distribuir os alunos das fases de projeto por ateliês;

VII. Preparar fichas de avaliação dos alunos de projeto/GI (grupo interfases);

VIII. Coordenar alunos e professores de projeto durante a etapa GI (grupo interfases); IX. Distribuir alunos de cada fase de projeto por grupos GI;

X. Distribuir os grupos GI nos ateliês de projeto;



e os órgãos da UNESC.

IV. Elaborar o Plano Anual de Trabalho do Curso.

V. Encaminhar à Diretoria da Unidade, anualmente, com a antecedência devida, os dados inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Plano Anual de Trabalho, quanto às necessidades e às atividades do curso, para aprovação.

VI. Gerenciar o desenvolvimento financeiro do curso.

VII. Propor à Diretoria de Unidade a dispensa de docentes vinculados ao Curso sob sua responsabilidade e a abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas para docentes.

VIII. Propor ao Diretor de Unidade, para aprovação do Colegiado da UNA, a distribuição dos horários e disciplinas/módulos de ensino entre os docentes.

IX. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução e a avaliação do projeto pedagógico do curso, dos planos de ensino e das atividades programadas pelos docentes.

X. Organizar e fiscalizar os planos individuais de trabalho do corpo docente, além de acompanhar e supervisionar o desempenho dos docentes.

XI. Propor alterações nas ementas das disciplinas/módulos e nos planos de ensino.

XII. Organizar a integração entre disciplinas/módulos do currículo do curso, de modo a possibilitar a consecução do projeto pedagógico.

XIII. Acompanhar e avaliar a execução do currículo do curso, propondo medidas adequadas ao cumprimento do conteúdo programático e ao alcance dos objetivos propostos.

XIV. Acompanhar, avaliar e propor alterações no currículo do curso.

XV. Orientar a matrícula, a transferência, o aproveitamento e a complementação de estudos, no âmbito do Curso, em articulação com a respectiva Secretaria.

XVI. Acompanhar as atividades da Biblioteca em relação ao acervo e serviços, solicitando semestralmente a compra da bibliografia recomendada pelos docentes do curso.

XVII. Propor, em articulação com a Diretoria da Unidade, a realização de estudos, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo de ensino-aprendizagem.

XVIII. Encaminhar à Direção da UNA os pedidos de monitoria para o seu curso, quando for o caso.

XIX. Propor a realização de programas de pesquisa, pós-graduação, extensão, capacitação docente e estudos especiais.

XX. Apresentar à Diretoria da Unidade o Relatório Anual de Atividades do Curso e da Coordenação.

XXI. Contribuir para o aprimoramento do Projeto de Avaliação Institucional e operacionalizar, no âmbito de sua competência, as atividades da Avaliação do Desempenho Docente.

XXII. Acompanhar as políticas de relacionamento institucional para com os egressos do curso. XXIII. Colaborar, em articulação com a Diretoria da Unidade, com medidas inerentes ao



- XI. Providenciar meios para a apresentação das propostas dos grupos GI; XII. Dividir o tempo de apresentação de cada grupo GI;
- XIII. Encaminhar o processo de avaliação da etapa GI, providenciando a elaboração das provas e determinando os locais onde cada grupo fará a prova;
- XIV. Solicitar as avaliações dos GI feitas pelos professores de projeto do CAU/UNESC e elaborar as médias destas avaliações;
- XV. Recolher as fichas de avaliação da etapa GI e direcioná-las para os professores das fases de projeto;
- XVI. Convocar e coordenar reunião com os alunos representantes das fases de projeto; XVII. Fazer a mediação entre os alunos de projeto e a coordenação do curso, quando necessário;
- XVIII. Zelar pela qualidade e funcionalidade do espaço físico dos ateliês de projeto; XIX. Solicitar e acompanhar as devidas manutenções de móveis e equipamentos dos ateliês de projeto;
- XX. Elaborar as atas das reuniões de projeto.
- XXI. Acompanhar a escolha dos representantes de turma por fases.
- XXII. Encaminhar o controle de frequência dos alunos durante a etapa GI para os professores das fases, na semana seguinte ao término das bancas de apresentação GI.

Art.11 – As atribuições da Comissão de TC são regidas pelo Regulamento de Trabalho de Conclusão aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 12 – As atribuições da Coordenação de Estágio Supervisionado são regidas pelo Manual de Estágio Supervisionado aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 – As atribuições dos Professores Responsáveis pelos Laboratórios de Maquetaria, Projeto, de História e Teoria, de Conforto Ambiental e Sustentabilidade e de Informática são regidas pelos seus respectivos regimentos específicos aprovados pelo Colegiado do Curso. Parágrafo único- Os professores responsáveis pelos laboratórios deverão apresentar a proposta do seu respectivo regimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apartir da aprovação deste.

Art. 14 – Atribuições da Secretária do Curso:

- I. Exercer as atividades que lhe são inerentes ao cargo de secretária da Coordenação;
- II. Prestar atendimento e esclarecimentos ao corpo discente e docente sobre as rotinas administrativas de cada semestre letivo;
- III. Observar o calendário acadêmico e demais instruções oriundas das instâncias superiores, sobretudo com relação ao período de matrículas ou em situações especiais como de cadastramento de acadêmicos em órgãos como o INEP.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- IV. Auxiliar no envio, aos professores, de informações referentes às rotinas de cada semestre, como quadro de horários, preenchimento de diário, distribuição das disciplinas por sala de aula e por laboratórios;
- V. Informar a UNACET, aos professores e alunos, referentes às rotinas de cada semestre, como quadro de horários e distribuição das disciplinas por sala de aula e por laboratórios;
- VI. Auxiliar, com a devida orientação do professor responsável, na distribuição dos alunos por Grupo Interfase e por professores orientadores das disciplinas de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo;
- VII. Arquivar os relatórios de cada viagem acadêmica, com roteiro, programação e lista de professores e alunos participantes;
- VIII. Providenciar declarações de participação em viagem acadêmica, após conferência nos arquivos do Curso, para fins de cômputo de horas de atividades complementares;
- IX. Participar das reuniões de Colegiado do Curso;
- X. Elaborar as Atas do Colegiado do Curso e do NDE;
- XI. Auxiliar na organização dos Encontros Preparatórios de Professores a cada semestre;
- XII. Auxiliar os professores na requisição de equipamentos áudio-visual para suas aulas;
- XIII. Solicitar aos professores, ao final de cada semestre, relatório de suas atividades acadêmicas extra-classe, como participação em congressos e seminários, divulgação de artigos, publicação de livros, viagens acadêmicas e de estudos, avaliações e outras atividades profissionais, ligadas ao campo da arquitetura e urbanismo;
- XIV. Providenciar o Relatório Anual de Atividades do Curso, a cada final de semestre;
- XV. Participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Instituição.

TÍTULO III

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 15 - O NDE – Núcleo Docente Estruturante – é a instância de acompanhamento e de proposição de ajustes ou de aprimoramento do Projeto Político Pedagógico, da Matriz Curricular e do Sistema de Avaliação de Ensino-Aprendizagem do Curso.

Seção I

Da Composição

Art. 16 - O NDE será composto pelo Coordenador e por, pelo menos, mais 04 (quatro)

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

membros do corpo docente, com participação ativa na elaboração do projeto pedagógico do Curso e que têm responsabilidade com a implantação do mesmo.

§1º - O NDE será composto de, pelo menos, 80% dos professores com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, pelo menos, 80% com formação acadêmica na área do Curso.

§2º - O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso.

§3º - Na ausência do Coordenador, o NDE será presidido por um dos seus membros, a ser definido pelo regimento próprio.

Seção II

Das Reuniões

Art. 17 - O NDE se reunirá em seções ordinárias, convocadas pelo seu presidente, ao menos, duas vezes por semestre ou em caráter extraordinário por solicitação de quaisquer dos seus membros.

§1º - As solicitações ou convocações de sessões extraordinárias deverão ser previstas no regimento próprio.

§2º - Após a aprovação desse regimento pelo Colegiado do Curso, os membros do NDE terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o seu regimento próprio.

§3º - A aprovação do regimento próprio se fará por maioria absoluta.

TÍTULO IV

Do Colegiado do Curso

Art. 18 - O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo é a instância máxima de decisão de ordem pedagógica do Curso.

§único - Todos os outros Colegiados e o Núcleo Docente Estruturante estão subordinados a este Colegiado.

Seção I

Da Composição

Art. 19 - Compõem o Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo da UNESC, todos os professores que efetivamente ministram aulas no curso e os representantes dos alunos.

§1º - Compõem a representação dos alunos, um representante do Centro Acadêmico e um representante de turma por fase, desde a primeira até a décima fase.

§2º - Somente os alunos, escolhidos a cada semestre para compor o Colegiado, terão

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

direito a voto nas decisões colegiadas.

§3º - Os demais alunos participantes das reuniões, somente terão direito a voz.

Seção II

Das Competências

Art. 20 – Compete ao Colegiado do Curso:

I. Aprovar as atividades didático-pedagógicas do curso.

II. Aprovar e avaliar, constantemente, o projeto pedagógico do curso e zelar pelo seu cumprimento.

III. Aprovar os programas das disciplinas/módulos do curso, encaminhando-as ao colegiado da UNACET para homologação.

IV. Aprovar a organização da oferta de disciplinas/módulos do curso, em acordo com a

UNACET responsável pela sua administração.

V. Definir as atividades curriculares complementares do curso. VI. Definir o perfil do corpo docente do curso.

VII. Propor:

a) Providências necessárias à melhoria da qualidade do curso. b) Modificações na matriz curricular do curso.

c) Alteração de pré-requisitos e requisitos paralelos na matriz curricular. d) Projetos de ensino, pesquisa e extensão.

VIII. Analisar e propor providências a respeito dos resultados das avaliações do curso e propor medidas para a solução dos problemas apontados.

IX. Estabelecer normas de orientação, coordenação e execução do ensino, no âmbito do curso.

X. Sugerir a outorga de títulos honoríficos para apreciação do CONSU.

XI. Zelar pela execução das atividades relativas às disciplinas/módulos que integram o curso.

XII. Aprovar o roteiro da viagem acadêmica de cada semestre.

XIII. Exercer outras funções e atribuições, no âmbito de sua competência.



Seção III

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Das Reuniões

Art. 21 - O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso e reúne-se, ao menos, duas vezes por semestre, em sessões ordinárias, convocadas pelo seu Presidente.

Art. 22 - As reuniões ordinárias deverão iniciar com maioria simples de seus membros, em primeira chamada.

§ Único - Decorridos quinze minutos da primeira chamada, a reunião se iniciará com o número de membros presentes.

Art. 23 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelo Coordenador, ou por meio de solicitação formal à Coordenação pela maioria simples de seus membros.

Seção IV

Das Aprovações

Art. 24 - As aprovações dos assuntos previamente constantes da pauta se darão por votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem 50% dos votos favoráveis mais um.

TÍTULO V

Do Colegiado do Ateliê de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo

Art. 25 - O Colegiado do Ateliê de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo é presidido pelo Coordenador de Ateliê.

§ Único - As decisões deste colegiado se referem, única e exclusivamente, às questões de ordem pedagógica, no âmbito das disciplinas que integram o Ateliê de Projeto.

Seção I

Da Composição

Art. 26 - O Colegiado do Ateliê de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo será composto pelos professores das disciplinas de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, e um representante acadêmico de turma, da primeira até a oitava fase.

Seção II

Das Competências



Art. 27 – Compete ao Colegiado do Ateliê de Projeto de Arquitetura, Urbanismo, e Paisagismo:

- I. Discutir e aprovar as atividades didático-pedagógicas no âmbito do Ateliê a cada semestre letivo.
- II. Discutir e definir o tema semestral e o recorte espacial para os exercícios projetivos da etapa GI e da etapa Fase.
- III. Discutir e aprovar os critérios de avaliação da etapa GI de cada semestre.
- IV. Promover permanente discussão sobre metodologias de ensino das disciplinas de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.
- V. Acompanhar e propor medidas para o desempenho de cada disciplina ao longo de cada semestre.
- VI. Sugerir alterações de ementas ou da matriz curricular para serem encaminhadas à Coordenação do Curso, referentes às disciplinas de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.
- VII. Sugerir melhorias do espaço físico, mobiliário e equipamentos no âmbito dos Ateliês de Projeto.

Seção III

Das Reuniões

Art. 28 - O Colegiado do Ateliê de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo é presidido pelo Coordenador de Ateliê e reúne-se, ao menos, duas vezes por semestre, em sessões ordinárias, convocadas pelo seu Presidente.

Art. 29 – As reuniões ordinárias deverão iniciar com maioria simples de seus membros, em primeira chamada.

§único – Decorridos quinze minutos da primeira chamada, a reunião se iniciará com o número de membros presentes.

Art. 30 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelo coordenador do Curso, pelo seu presidente, ou por meio de solicitação formal ao Coordenador de Ateliê por qualquer um de seus membros.

TÍTULO VI

Do Colegiado de TC



Art. 31 – O Colegiado de TC será presidido por um dos membros da Comissão de TC.

Seção I

Da Composição

Art. 32 – O Colegiado de TC é composto pelos professores arquitetos em atividade docente no Curso conforme o seu regimento interno.

Seção II

Das Competências

Art. 33 – As competências do Colegiado de TC são aquelas previstas no regulamento de Trabalho de Conclusão.

Seção III

Das Reuniões

Art. 34 - O Colegiado de TC será presidido por um dos membros da Comissão, e se reunirá conforme calendário apresentado e aprovado pelo Colegiado de TC, em sessões ordinárias, convocadas pelo seu Presidente.

Art. 35 – As reuniões ordinárias deverão iniciar com maioria simples de seus membros, em primeira chamada.

§único – Decorridos quinze minutos da primeira chamada, a reunião se iniciará com o número de membros presentes.

Art. 36 – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diretamente pelo coordenador do curso, por um dos membros da Comissão de TC, ou por meio de solicitação formal à Comissão de TC, por qualquer um de seus membros.

TÍTULO VII

Da Organização dos Laboratórios

Art. 37 – A organização dos laboratórios do Curso tem como base atender necessidades das disciplinas do Ateliê de Projeto por meio das disciplinas-meio dos núcleos de

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

conhecimento de projeto de arquitetura, urbanismo e paisagismo, teoria e história e tecnologias.

Seção I

Da Estrutura

Art. 38 – A estrutura de laboratórios do curso está assim constituída: I. Laboratório de Maquetaria;
II. Laboratório de Conforto Ambiental e Sustentabilidade; III. Laboratório de Informática;
IV. Laboratório de Projeto;
V. Laboratório do Núcleo de Teoria e História.

Seção II

Dos Professores Responsáveis

Art. 39 – Cada laboratório terá um professor responsável, com carga horária semanal de quatro horas.

Art. 40 – Além das atribuições e responsabilidades que segundo o art. 13 serão previstas no regimento específico de cada laboratório, compete ao professor responsável:

- I. Coordenar os trabalhos atribuídos aos bolsistas;
- II. Organizar e planejar as atividades no ambiente de cada laboratório;
- III. Regulamentar o uso de materiais e instrumentos por professores e alunos; IV. Controlar o consumo de material.
- V. Zelar pela conservação de equipamentos, instrumentos e material permanente.
- VI. Acompanhar a programação de atividades solicitadas por professores das disciplinas- meio e das disciplinas do Ateliê de Projeto.

Seção III

Dos alunos bolsistas

Art. 41 – Cada laboratório terá um bolsista responsável, com carga horária semanal de vinte horas.

Art. 42 – Além das atribuições e responsabilidades previstas no regimento específico de cada laboratório, compete ao bolsista responsável:

- I. Atender às solicitações de professores e alunos;

II. Auxiliar na organizar e planejamento as atividades no ambiente de cada laboratório; III. Cumprir com a regulamentação do uso de materiais e instrumentos;

IV. Controlar o consumo de material.

V. Zelar pela conservação de equipamentos, instrumentos e material permanente.

VI. Acompanhar a programação de atividades solicitadas por professores das disciplinas- meio e das disciplinas do Ateliê de Projeto.

VII. Se reportar diariamente ao professor responsável pelo Laboratório. VIII. Elaborar relatório de atividades a cada semestre.

TÍTULO VIII

Dos Critérios para Credenciamento e Mapeamento em Disciplinas

Art. 43 – O credenciamento e mapeamento em disciplinas serão regidos pelos seguintes critérios:

I. Aprovação por processo seletivo externo; II. Aprovação por processo seletivo interno.

§ 1º. – Para o preenchimento de vaga em disciplina nova ou vacante, a Coordenação inicialmente abrirá consulta aos professores do quadro para manifestação de interesse de ministrar estas disciplinas.

§2º. – Os candidatos à vaga deverão preencher os requisitos mínimos estabelecidos por

este regimento para serem homologados.

§ 3º. – Havendo mais de um candidato para mesma disciplina, a seleção se fará por critérios específicos estabelecidos por este regimento.

§ 4º. - Caso não haja inscrição de candidatos do quadro do Curso, a vaga da disciplina será encaminhada para processo seletivo externo, por meio de solicitação a UNACET – Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias.

Seção I

Das Disciplinas Novas

Art. 44 – Nos processos de homologação e seleção de professores para ministrar disciplinas novas, os critérios são os seguintes:

I. Estar ministrando disciplina do mesmo núcleo de conhecimento da disciplina pretendida; II. Maior tempo de docência no Curso;

III. Maior tempo de docência em disciplinas do núcleo de conhecimento da disciplina pretendida;

IV. Maior tempo de Doutorado na área ou em área correlata; V. Maior tempo de Mestrado na

área ou área correlata;
VI. Maior tempo de Especialização na área.

Seção II

Das Disciplinas Vacantes

Art. 45 – Os critérios para homologação e seleção de docentes às disciplinas vacantes serão os mesmos atribuídos para as disciplinas novas.

TÍTULO IX

Dos Critérios para Cursar Pós-Graduação *Lato-sensu* e *Stricto-sensu*

Art. 46 – Os professores interessados em cursar pós-graduação *Lato-sensu* ou *Stricto-sensu*, e que pleitearão a bolsa da Instituição, ou que continuarão ministrando aulas no Curso, durante a pós-graduação, deverão se enquadrar nos critérios estabelecidos pelo edital próprio da instituição.

§ único. O professor com afastamento temporário para cursar pós-graduação com bolsa institucional tem garantido o retorno às disciplinas que ministrava.

TÍTULO X

Da Participação em Viagens e Eventos de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 47 – Os professores interessados em participar de viagens de estudos, de eventos, de ensino, pesquisa e extensão, independente de haver auxílio financeiro por parte da Instituição, deverão formalizar seu pedido à Coordenação com 30 (trinta dias) de antecedência.

§1º. – O requerimento deverá conter:

I. Nome do evento, local e período de realização; II. Objetivo da participação;
III. Forma de participação;

IV. Justificativa da importância do evento profissionalmente e para o curso;

V. Forma de compensação ou recuperação de aulas das disciplinas ministradas pelo professor.

§ 2º. – A participação docente na apresentação de artigos e projetos terá prioridade sobre as demais.

§ 3º. – As solicitações que não tiverem claros os objetivos de participação, nem a forma de compensação ou de recuperação de aulas, não serão deferidas.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO XI

Das Viagens Acadêmicas

Art. 48 – O Colegiado do Curso, até meados de cada semestre, aprovará o roteiro da viagem acadêmica do semestre, bem como o auxílio financeiro aos professores que participarão da mesma, conforme a disponibilidade orçamentária e do Centro de Custos do Curso.

Seção I

Da Definição

Art. 49 – A viagem acadêmica, parte integrante da matriz curricular do curso, é uma atividade de ensino, com objetivo acadêmico de vivenciar espaços arquitetônicos e urbanos consagrados pela teoria e história da arquitetura como relevantes exemplares para a formação profissional.

Seção II

Da Participação Docente

Art. 50 – A participação docente nas viagens acadêmicas é livre, desde não haja qualquer prejuízo aos alunos de suas respectivas disciplinas.

§ 1º. – Os professores participantes da viagem acadêmica são responsáveis para auxiliar os alunos na obtenção de recursos que contribuam para reduzir os custos da viagem e permitir maior participação possível dos mesmos;

§ 2º. - Junto com o roteiro detalhado da viagem, cada professor participante deverá informar como irá compensar ou recuperar as atividades de aula aos alunos das suas disciplinas, que não participarão da viagem acadêmica.

§ 3º. - O professor da disciplina de Estudos Urbanos terá preferência na coordenação e acompanhamento das viagens e assegurado reembolso das suas despesas relativas às mesmas.

§ 4º. - O professor da disciplina de Estudos Urbanos permanecerá o máximo de dois semestres consecutivos ministrando a mesma.

Seção III

Da Participação dos Alunos

Art. 51 – Os alunos matriculados na disciplina de Programas de Estudos Urbanos, para obtenção de aprovação, além da frequência mínima obrigatória em sala de aula, deverão participar da viagem acadêmica do semestre em que estão matriculados.

§ 1º. – Dependendo do número de alunos matriculados na disciplina de Programas de Estudos Urbanos, poderão ser abertas vagas para alunos de outras fases, dando-se prioridade àqueles alunos de fases mais adiantadas e que possam ainda não ter participado de nenhuma viagem acadêmica anterior.

§ 2º. – Os alunos responsáveis pela organização, por meio do Centro Acadêmico, deverão solicitar apoio do DCE – Diretório Central dos Estudantes, para formalização junto à Reitoria, de liberação de verba prevista anualmente para esta finalidade.

§ 3º. – Para os acadêmicos da matriz 02, o tempo de duração da viagem, conforme constar do relatório final, emitido pelos professores responsáveis, contará como horas de Atividades Complementares, observando-se o limite de horas previsto no Regulamento das mesmas.

§ 4º. – Os acadêmicos da matriz 03, além das horas da disciplina de Programas de Estudos Urbanos, da sétima fase, destinadas à pesquisa e proposição do roteiro de viagem a ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso, no final do semestre, que participarem da viagem, mediante comprovação pelo relatório emitido pelo professor da disciplina, poderão contar estas horas como Atividade Complementar, observando-se o limite de horas previsto no regulamento das mesmas.

Art. 52 – Durante o período de realização da viagem acadêmica, as aulas serão normais.

§ 1º. – As ausências dos alunos poderão ser justificadas, desde que os professores previamente definam atividades específicas para estes alunos, que deverão ser entregues em data posterior a viagem, a partir do roteiro pré-estabelecido.

§ 2º. – Os calendários de prova e de entrega de trabalhos deverão se adequar às viagens acadêmicas, de modo a não ocorrer qualquer tipo de avaliação durante o período de realização das mesmas.

TÍTULO XII

Das Viagens de Disciplina

Art. 53 – Os professores que realizarão viagens de disciplina em determinado semestre deverão apresentar sua programação ao final do semestre anterior à realização da viagem, pois a mesma deverá constar do Plano de Ensino do semestre seguinte.

§ 1º. – Cada dia de viagem de disciplina corresponderá a 06 (seis) horas-aulas das disciplinas envolvidas.

§ 2º. – O tempo total de duração das viagens de disciplina não poderá ultrapassar a três dias.

§ 3º. – As viagens que ultrapassarem o tempo total de duração de três dias, deverão fazer parte da proposta de viagem acadêmica do semestre.

Seção I

Da Definição

Art. 54 – Viagem de disciplina é a viagem organizada no âmbito de uma ou mais disciplinas do curso, cujo objetivo é complementar e enriquecer os conteúdos didáticos específicos.

§ único – A realização da viagem não poderá comprometer a programação das demais disciplinas do curso.

Seção II

Das Solicitações

Art. 55 – O prazo limite para apresentação formal de viagem de disciplina à Coordenação do Curso é de até 30 (trinta) dias do encerramento oficial do semestre letivo.

Art. 54 – A disponibilidade de auxílio financeiro para as viagens de disciplina irá depender do número de viagens e dos valores disponíveis no Centro de Custo do Curso.

TÍTULO XIII

Da Proporção Professor-aluno por Disciplinas

Art. 56 – Para se garantir condições de ensino-aprendizagem, de acordo com o que se estabelece no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de arquitetura e urbanismo, ficam estabelecidas proporções de oferta de professor por alunos para as disciplinas dos núcleos de projeto arquitetônico, urbanístico e paisagístico e de representação gráfica.

Seção I

Disciplinas de Projeto de Arquitetura e Urbanismo

Art. 57 – A proporção máxima de Professor/aluno será de um professor para cada 15 alunos, nas disciplinas de Projeto de Arquitetura e Urbanismo, da Matriz 02, e de Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, da Matriz 03.

Seção II

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Disciplinas de Laboratório de Informática

Art. 58 – A proporção máxima de Professor/aluno será de um aluno por máquina disponível nos laboratórios da Instituição, nas disciplinas de Introdução à Informática na Arquitetura e Urbanismo, Computação Gráfica na Arquitetura e Urbanismo - 2D e 3D.

Seção III

Disciplinas de Desenho, de Projeto Urbano e de Paisagismo

Art. 59 – A proporção máxima de Professor/aluno será de um professor para cada 20 alunos, nas disciplinas de Desenho Perceptivo Plano, Desenho Perceptivo Espacial, Desenho Projetivo Plano e Desenho Projetivo Espacial, de Projeto Urbano e de Paisagismo.

TÍTULO XIV - Das Disposições Finais

Art. 60 – Os casos omissos serão discutidos e regulamentados pelo Colegiado do CAU-UNESC.

